

TABELA MÉDIA ORÇAMENTOS – SERVIÇOS DE DETIZAÇÃO

SERVIÇO	COTAÇÃO 01 LABORATIVA (R\$)	COTAÇÃO 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS	COTAÇÃO 03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS	MEDIANA
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOTERAPIA, PRESTADOS POR PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA ATENDIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 (VINTE) HORAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE.	5.000,00 por mês	130,00 POR HORA 20H SEMANAIS = 2.600,00 10.400,00 4 semanas por mês	2.200 POR MÊS/16HORAS SEMANAIS/ 64HORAS MENSAIS. 34,37POR HORA TOTALIZANDO 20H SEMANAIS= 2.749,60 4 semanas por mês	5.000,00 por mês

SERVIÇO	COTAÇÃO 01 CHAPE CENTRO DE ESPECIALIDADES (R\$)	COTAÇÃO 02 BANCO DE PREÇOS (MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ)	COTAÇÃO 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE	MÉDIA
50124 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, PRESTADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA ATENDIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, COM SESSÕES DE NO MÍNIMO 1H30MIN, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE.	150,00 por sessão	150,00 por sessão	130,00 por sessão	143,00 por sessão

Xanxerê, SC, 11 de Maio de 2023

A/C – Secretaria Municipal de Saúde de Abelardo Luz

Proposta para atendimento em terapia ocupacional

A terapia ocupacional é essencial para integrar os indivíduos com determinadas deficiências em grupos sociais. Promovendo uma melhoria de sua saúde física e mental. Para tal, são considerados métodos que estimulem a participação do paciente na sociedade e a sua autonomia em diversos contextos sociais.

A Terapia Ocupacional (TO) faz com que você tenha um treinamento e adaptações visando a segurança, autoconfiança e os bons hábitos para a convivência produtiva em casa, na escola, no lazer e no trabalho.

A realização de atividades que acalmam e facilitam a organização são extremamente úteis, envolvem o uso de informações sensoriais, habilidades motoras e equilíbrio postural e devem ser escolhidas considerando conforme a necessidade de cada indivíduo.

A partir de Abril de 2023 a Clínica Chape, integra a profissional Amanda da Silveira Ribeiro, CREFITO TO 22048, para realização de atendimentos de Terapia Ocupacional. Amanda tem diversas especializações

Diante do exposto, apresentamos nossa proposta de parceria, para atendimentos com duração individual de trinta minutos (para cada atendimento), no valor cento e cinquenta reais por atendimento. Os horários de atendimento serão organizados com a Clínica Chape, mediante a disponibilidade do profissional.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

CONTRATO Nº 032/FMS/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA WERNCKE &
ALBERTON TERAPIA OCUPACIONAL LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.349.236/0001-09, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, residente e domiciliado na cidade de Braço do Norte e a empresa **WERNCKE & ALBERTON TERAPIA OCUPACIONAL LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 33.421.037/0001-42, com sede na Rua Luiz Ghizoni, nº 150, Bairro Santa Augusta, Braço do Norte/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. CICERO CESCNETO ALBERTO**, inscrito no CPF sob o nº 733.241.679-49, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 03/2022**, com fundamento legal da Lei 8.666/93, “Não se aplica a este Contrato a Lei nº 14.133/2022, , Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTA/SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL – TO, PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

O valor do teto financeiro será de até **R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)** para o exercício de 2022 (150 sessões) e de **R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)**, para o exercício de 2023 (1.200 sessões), conforme tabela abaixo:



Para o exercício de 2022, dezembro:

Item	Qtd. para 2022	Descrição/Especificação	Preço Unitário	Valor Total
1	150	Sessão Terapia Ocupacional, prevendo uma estimativa de 200 sessões mensais.	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
TOTAL				R\$ 19.500,00

Para o exercício de 2023:

Item	Qtd. para 2023	Descrição/Especificação	Preço Unitário	Valor Total
1	1.200	Sessão Terapia Ocupacional, prevendo uma estimativa de 200 sessões mensais.	R\$ 130,00	R\$ 156.000,00
TOTAL				R\$ 156.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2022 do Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

ORGÃO: 17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ./ATIV.: 2.048 – MANUTENSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

CÓD. RED.: 82/2022 – R\$ 19.500,00

CÓD. RED.: XXX/2023 – R\$ 156.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- A execução dos serviços está condicionada a assinatura do Termo de Credenciamento e após o respectivo cadastramento do credenciado devendo o mesmo seguir orientações conforme protocolos clínicos, estabelecidos por esta secretaria. Lembrando que este protocolo poderá sofrer alteração/atualização durante a vigência do contrato de acordo com a necessidade do contratante e do setor de regulação.
- O Município adotou o sistema de Regulação conforme a Lei 17.066/2017, inserindo todos os procedimentos/exames/consultas disponibilizados no SUS, os quais são avaliados conforme o protocolo de risco.
- Esta especialidade, já cadastrada no Sistema de Regulação – SISREG será regulada pela Central de Regulação Municipal, conforme o quadro clínico do paciente.
- A inserção do procedimento no SISREG, se dá via Estratégia de Saúde da Família do Município, com a devida indicação médica.



- e) As consultas/sessões em terapia ocupacional serão realizadas conforme agendamentos da central de regulação, obedecendo normas e rotinas.
- f) A comprovação dos atendimentos será mediante relatório de produção (mensal) e/ou, com guias assinadas pelo paciente e realizados no sistema próprio do município (CELK) e/ou mediante BPA – Boletim de Produção Ambulatorial encaminhado ao Setor de Controle e Avaliação desta Secretaria que, após verificação de dados, será autorizado faturar a nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde para posterior liquidação e pagamento.
- g) Os credenciados deverão ter espaço próprio e localizados na cidade de BRAÇO DO NORTE/SC, a fim de evitar o desgaste dos pacientes já debilitados, assim como o alto custo de deslocamento de transporte para outra cidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- a) O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- b) Após 5 (cinco) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma desta Secretaria;
- c) A partir da emissão do relatório de crítica, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal no Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para efetuar o pagamento;
- d) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a Contratada sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Havendo prorrogação da vigência contratual, o Contrato poderá ser reajustado, nos termos da Lei, pelo IPCA (índice de Preços ao Consumidor Ampliado) ou outro índice definido pela Secretaria de Saúde, após decorrido 01 (um) ano do início da contratação e, assim, sucessivamente, se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação protocolada via sistema 1DOC.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO CONTRATO

A responsabilidade direta pela fiscalização e pela execução do objeto do presente Contrato, será da Elma Gomes Delmondes – Técnica Administrativa responsável pelo Controle e Avaliação e na ausência da mesma Aline Beza Silveira Gaidzinski – Coordenadora Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, conforme art.57 Inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Braço do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Braço do Norte, 15 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WERNCKE & ALBERTON TERAPIA
OCUPACIONAL LTDA
Sr. CICERO CESCONETO ALBERTO
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

THIAGO CORREA TANCREDO
CPF: 040.734.739-99

WANDO FURLAN CEOLIN
CPF: 036.460.889-74



ORÇAMENTO TESTE

CNPJ: 83.009.886/0001-61 Responsável: RICARDO Telefone: (49) 99809-7541
Departamento: COMPRAS

Relatório de Cotação: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Pesquisa realizada em 12/07/2023 08:53:44

Relatório gerado no dia 12/07/2023 08:54:29 (IP: 191.36.132.49)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: terapia - ocupacional

Descrição: consulta terapeuta ocupacional infantil

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 150,00 (un)	-	R\$ 150,00	100%	R\$ 150,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ	NºPregão:1132022 UASG:985905	20/12/2022	R\$ 150,00

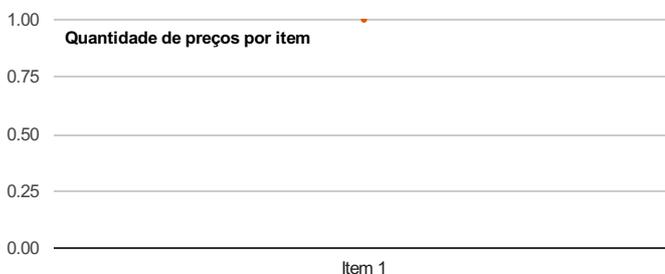
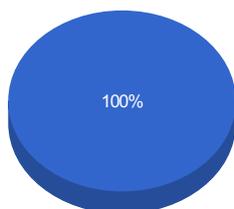
Valor Unitário	R\$ 150,00
----------------	------------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 150,00

Valor Global: R\$ 150,00

Valor do item em relação ao total

● 1) terapia - ...



Detalhamento dos Itens



Item 1: terapia - ocupacional

Preço Estimado: R\$ 150,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 150,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 150,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	consulta terapeuta ocupacional infantil	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 10 Melhores Propostas Finais

R\$ 150,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ	Data: 19/12/2022 09:30
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultas e sessões de terapia ocupacional como especificado (repetição pregão 109/2022)..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Terapia - Ocupacional - CONSULTA TERAPEUTA OCUPACIONAL INFANTIL	SRP: SIM
CatSer: 19968 - TERAPIA - OCUPACIONAL	Identificação: N°Pregão:1132022 / UASG:985905
	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 19/12/2022 15:00
	Homologação: 20/12/2022 09:57
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 180
	Unidade: UNIDADE
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.859.605/0001-38 *VENCEDOR*	CLINICA AMIS LTDA	R\$ 150,00
Marca: Marca não informada	Fabricante: Fabricante não informado	
Descrição: Consulta com Terapeuta Ocupacional		
Endereço:		
,		



Preço estimado do item calculado pela fórmula Mediana dos preços obtidos:

Item 1 - terapia - ocupacional

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 19/12/2022, calculado pela fórmula Média das 10 Melhores Propostas Finais.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média das 10 Melhores Propostas Finais

- Capta as 2 melhores propostas finais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.





Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 01/06/2023 18:05:54
Acessar a fonte [aqui](#)





Compras e Contratos

Termo de Adjudicação

Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2023 Número - Minuta -
Adjudicação: 26 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 13864
codigoCliente: 13864 anoMinuta: 2023 numeroMinuta: 26 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão
7/2023
Processo Administrativo: 26/2023
Adjudicação: 1

O(a) Sr(a). MAURO FRANCISCO RISSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, conforme o parecer da comissão de licitação resolve:

Adjudico a presente licitação nos termos e autorizo a emissão das notas de empenho das adjudicações abaixo:

Recurso: 182 Órgão: 5 - Secretaria da Saúde Unidade: 1 - Fundo Municipal da Saúde Ação: 2019 - Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica Elemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais Vínculo: 150010020000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - SAÚDE						
Fornecedor: 83348 - FONOAUDIÓLOGA ANELIZE RIBEIRO LTDA						
Sem Lote						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA, A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS - SC, SENDO NO MÍNIMO 32 HORAS MENSAIS EM HORÁRIOS A SERES DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	H		384	R\$130,00	R\$49.920,00
Total do Fornecedor:						R\$49.920,00
Total do Adjudicado para o Recurso:						R\$49.920,00

Jardinópolis, 24 de abril de 2023

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 47/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

Que entre si fazem o MUNICIPIO DE CELSO RAMOS-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 78.493.343/0001-22 com sede na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Celso Ramos/SC, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZANGELO GRASSI, denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ISO SEGURANÇA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA CNPJ: 25.004.875/0001-92, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Nereu Ramos, 452 – Campos Novos/SC, neste ato representado pelo Sr(a). ANA RUBIA JACOMEL, CPF: 032.490.819-90, de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 31/2023 e Pregão Presencial nº 13/2023, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 13/2023, homologado em 08 de março de 2023, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia para atendimento na Rede Pública Municipal de Ensino, na Educação infantil e ensino fundamental do Nucleo Rafaella Pizzetti Suppi I e II e Escola Municipal de Santo Antônio.**

1.2 No valor já está incluso todos os custos com pessoal, serviços, encargos sociais ou trabalhistas, deslocamento etc.



1.3

A empresa vencedora do certame deve prestar os serviços semanalmente, cumprindo carga horária de **8 horas semanais**, dia(s) a ser(em) definido pela Secretaria de Educação.

§ 1º. Dias e horários de atendimento serão programados posteriormente a contratação.

§ 2º. O deslocamento até o local das aulas será por conta do licitante.

1.4 Os serviços serão prestados na Escola Educação infantil e ensino fundamental do Nucleo Rafaella Pizzetti Suppi I e II e Escola Municipal de Santo Antonio.

1.5 A não observância da carga horária, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

1.6 O profissional terá que atender a livre demanda de crianças, previamente agendadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A (o) CONTRATADA (a) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço **MENSAL de R\$ 2740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais)**, e global de R\$ 26030,00 (vinte e seis mil e trinta reais) devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção das atividades da Educação.

81- 3.3.90.00.00.00.00.1251 – Serviços Técnicos Profissionais;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura de Celso Ramos e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 199/3, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico /financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

10.2.1- A Contratada, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido

de REVISÃO do contrato;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

II –

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, **com vigência de 15/03/2023 até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

III - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

IV - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto do presente instrumento, treinando -os sempre que necessário.

V - A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico da Instituição para responder perante a Administração e manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Fonoaudiologia.

IV - A CONTRADA deve fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho

IIV - A CONTRATADA deverá operar, com o necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do Contratante e da instituição em que os serviços serão realizados/prestados.

IIIV - A CONTRATADA deve fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados.

VI - A CONTRATADA é responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o fornecimento dos profissionais necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 31/2023, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

16.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de **suspensão de licitar**, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.5 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Celso Ramos, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, como gestor designa responsável pela Secretaria Municipal de Educação, como fiscal designa o ocupante do cargo de diretor escolar, e como fiscal substituto designa ocupante do cargo de orientador escolar, devendo anotar e comunicar qualquer irregularidade perante aos serviços que não forem prestados de acordo com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;

A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da empresa;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 13/2023, Processo Licitatório nº 31/2023, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Celso Ramos/SC, 08 de março de 2023.

LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PROPONENTE VENCEDOR
CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: